



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/004948/2023	Data de Autuação: 24/08/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/10/2023).	
Sessão Regulatória: 27/09/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 104/2023 (58386650), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/10/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma redução de – 0,307% (trezentos e sete milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de outubro/2023, em relação ao custo referente a setembro de 2023.

2. Nesse sentido, informou a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP, realizada em 24/08/2023 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, encaminhando, ademais, 05 (cinco) anexos, a saber: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; **(iv)** cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de outubro de 2023 e memória de cálculo (Ref. Julho/2023); e **(v)** a publicação nos jornais acima citados.

3. Iniciada a instrução, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (58400290), e o encaminhou ao meu gabinete em prosseguimento (58398385).

4. Então, o feito foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET para análise e manifestação (58506468).

5. Dessarte, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 192/2023 (58591914), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004207/2022.

6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir

de 01/10/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/23	
Custo GLP Res.	12,55797	
Custo GLP Ind.	12,55797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6361
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2733

7.Dessa forma, comparada com a tabela de 01/09/2023, a com vigência a partir de 01/10/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/10/23 - 01/09/23	
Residencial	-0,220%
Industrial	-0,220%

8.Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (58668012), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 340/2023/AGENERSA/PROC (59625279), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/10/2023.

9.Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (59712476), o que fora feito através do ofício DIREG nº 123/2023 (59797901), em que, resumidamente, requer a homologação da nova estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 20/09/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60015951** e o código CRC **C0287D21**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 38/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/004948/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/004948/2023

Data de autuação: 24/08/2023

Concessionária: CEG

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).

Sessão Regulatória: 27/09/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 104/2023 (58386650), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/10/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma redução de – 0,307% (trezentos e sete milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de outubro/2023, em relação ao custo referente a setembro de 2023.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste e estarem corretos os cálculos formulados.

4. Ademais, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG.

6. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e

contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, que, no caso desses autos, é patente, diante da variação negativa das tarifas.

7. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/23	
Custo GLP Res.	12,55797	
Custo GLP Ind.	12,55797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6361
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2733

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 03/10/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60491235** e o código CRC **15A79372**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. ___, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- GLP (VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/10/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/004948/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/23	
Custo GLP Res.	12,55797	
Custo GLP Ind.	12,55797	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,6361
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,2733

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 03/10/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60490394** e o código CRC **ABC8CDF7**.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2517533

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4634 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-011/23 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-001/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001119/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 0012/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-011/23 e do Termo de Notificação nº TN-001/23, no sentido de que eventuais reincidências poderão ensejar em sanção mais rigorosa.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2517534

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4635 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA CEG Nº 2021004842.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001715/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG, no que diz respeito ao objeto do presente processo, qual seja, Ocorrência nº 2021004842.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe a usuária acerca da Decisão, com envio do teor da presente Deliberação por meio de correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2517535

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4636 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA Nº 2021003277 - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE GÁS RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001664/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEG em face da De-

liberação AGENERSA nº 4.555/2023, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2517536

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4637 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - SOLICITAÇÃO DE USUÁRIO SEM VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM IMÓVEL LOCALIZADO NO RIO DE JANEIRO/RJ. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000984/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-220007/000984/2020, encerrar o presente regulatório, diante da solicitação de desistência recursal pela regulada, ante a inexistência de interesse processual do usuário no prosseguimento do feito.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2517537

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4638 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA Nº 2021006293 - RECLAMAÇÃO SOBRE A DEMORA NO ATENDIMENTO DE INSTALAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002129/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº SEI-220007/002129/2021, encerrar o presente regulatório, diante da superveniente perda do objeto da demanda, ante a inexistência de interesse processual do usuário no prosseguimento do feito.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2517538

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4639 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004948/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/10/23
Custo GLP Res.	12,55797
Custo GLP Ind.	12,55797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMÍVEL-Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	
Residencial	m³ / mês RS / m³
Industrial	faixa única - (RS/Kg)17,6361
	faixa única - (RS/Kg)17,2733

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2517539

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4640 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004949/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/10/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência	01/10/23
Custo GLP Res.	12,55797
Custo GLP Ind.	12,55797
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMÍVEL-Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	
Residencial	m³ / mês RS / m³
Industrial	faixa única - (RS/Kg)16,0274
	faixa única - (RS/Kg)15,7564

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2517540

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA

SESSÃO REGULATÓRIA

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA comunica aos representantes das empresas reguladas, do poder concedente, vogal e aos interessados a respeito da 10ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DIRETOR, a ser realizada no dia 25/10/2023, às 14h, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, a qual permitirá o acompanhamento e participação, bem como por transmissão ao vivo na plataforma do YouTube.

Cumpre ressaltar que a manifestação e a participação prévia (por parte do Vogal, do poder concedente, das reguladas e interessados) serão viabilizadas mediante inscrição, através do envio de um e-mail para sececx@agenera.rj.gov.br. Nesse sentido, solicitamos que sejam efetuadas até as 14h do dia 24/10/2023, observando-se um prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória, em conformidade com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020.

Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

PROCESSO	ASSUNTO	CONCESSIONÁRIA	RELATOR
1. SEI-220007/000429/2020	CONTRAPROVA DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA	PROLAGOS	Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo
2. SEI-E-22/007.311/2019	RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.446, DE 28 DE JULHO DE 2022.	CEDEAE	Conselheiro Rafael Penna Franca
3. SEI-E-22/077.264/2019	OCORRÊNCIA N.º 20190000575 - FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA DA PENHA / RJ.	CEDEAE	Conselheiro Rafael Penna Franca
4. SEI-E-22/007.173/2019	OCORRÊNCIA N.º 2019000099 - DESABASTECIMENTO DE ÁGUA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA BARRA DA TIJUCA / RJ.	CEDEAE	Conselheiro Rafael Penna Franca
5. SEI-E-22/007.601/2019	RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.426/2022.	CEDEAE	Conselheiro José Antonio de Melo Portela Filho
6. SEI-E-12/003.206/2014	OCORRÊNCIA Nº 534976 - COBRANÇA INDEVIDA.	CEG	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
7. SEI-220007/000959/2020	OCORRÊNCIA Nº 2020009507 - COBRANÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS DO "PLANO DE ASSISTÊNCIA A GÁS". RECURSO	CEG	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes
8. SEI-220007/003773/2021	PENALIDADE DE MULTA APLICADA À CONCESSIONÁRIA CEG - SEI-220007/000959/2020	CEG	Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes